PROCESSO N° 1047/14 PROTOCOLO Nº 12.139.953-9

PARECER CEE/CEMEP Nº 784/14 APROVADO EM 04/11/2014

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DOM MANOEL KONNER–ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, PROFISSIONAL E NORMAL

MUNICÍPIO: SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Informática–Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, do início do ano letivo de 2010 até 28/12/10, para regularização da vida escolar dos alunos.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1122/14-SUED/SEED, de 28/08/14, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Foz do Iguaçu, em 14/10/13, de interesse do Colégio Estadual Dom Manoel Konner-Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, do município de Santa Terezinha de Itaipu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná que, por sua direção, solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Informática–Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, do início do ano letivo de 2010 até 28/12/10, para regularização da vida escolar dos alunos, apresentando a seguinte justificativa às fls. 478 e 479:

> O Curso Técnico em Informática–Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio do Colégio Estadual Dom Manoel Konner, teve o início de suas atividades no primeiro semestre de 2010 sem os atos legais emitidos antes do início do curso (…). O Curso em questão pertence à previsão de expansão de oferta da Educação Profissional no Estado do Paraná nos anos de 2009 a 2011 através do Programa Brasil Profissionalizado, Ministério de Educação e Cultura, através de convênio firmado entre a Secretaria de Estado da Educação/Departamento de Educação e Trabalho (…).

A instituição de ensino obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 6062/11, de 26/12/11, a partir da publicação em DOE, de 02/02/12 até 02/02/17.

O Curso Técnico em Informática–Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, embora tenha sido autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 4851/10, de 03/11/10, pelo prazo de 03 anos, de 28/12/10 até 28/12/13, foi ofertado a partir do início do ano de 2010.

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atendendo ao Parecer CEE/CEB nº 65/11, apresenta os Relatórios Finais do curso em pauta e informa que estão de acordo com a Matriz Curricular aprovada com base no Parecer CEE/CEB nº 986/10, de 06/10/10.

1.1 Dados Gerais do Curso (fl. 199)

Curso: Técnico em Informática
Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação
Regime de funcionamento: 2ª a 6ª feira, períodos: manhã, tarde e noite
Regime de matrícula: anual
Carga horária: 3.333 horas
Período de integralização do curso: mínimo de 04 anos letivos e máximo de 05 anos letivos
Número de vagas: 35 vagas por turma
Requisitos de acesso: conclusão do Ensino Fundamental
Modalidade de oferta: presencial, integrado ao Ensino Médio

1.2 Perfil Profissional de Conclusão de Curso (fl. 199)

O Técnico em Informática, domina conteúdos e processos básicos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, cultural e das diferentes modalidades de linguagem necessárias para a autonomia intelectual e moral. O Técnico em Informática estará apto para desenvolver programas de computador, seguindo as especificações e paradigmas da lógica de programação e das linguagens de programação. Utiliza ambientes de desenvolvimentos de sistemas, sistemas operacionais e banco de dados. Realiza testes de *software*, mantendo registros que possibilitem análises e refinamento dos resultados. Executa manutenção de programas de computadores implantados.

1.3 **Matriz Curricular** (fl. 260)

MATRIZ CURRICULAR											
Estabelecimento: COLÉGIO ESTADUAL DOM MANOEL KÖNNER											
Município: SANTA TEREZINHA DE ITAIPU											
Curso: TÉCNICO EM INFORMÁTICA											
Forma: INTEGRADA		Implantação gradativa a partir do ano: 2010									
Turno: MANHA		Carga Horária: 4000 horas/aula - 3333 horas									
Módulo: 40		**Organização: Seriada**									
DISCIPLINA		**SÉRIES**								**hora / aula**	**hora**
		1ª		**2ª**		**3ª**		**4ª**			
		T	**P**	**T**	**P**	**T**	**P**	**T**	**P**		
1	ANÁLISES E PROJETOS							1	2	120	100
2	ARTE	2								80	67
3	BANCO DE DADOS							1	1	80	67
4	BIOLOGIA			2		2				160	133
5	EDUCAÇÃO FÍSICA	2		2		2		2		320	267
6	FILOSOFIA	2		2		2		2		320	267
7	FÍSICA	2		2		2				240	200
8	FUNDAMENTOS E ARQUITETURA DE COMPUTADORES	1	1							80	67
9	GEOGRAFIA					2		2		160	133
10	HISTÓRIA			2		2		2		240	200
11	INFORMÁTICA INSTRUMENTAL	1	1							80	67
12	INTERNET E PROGRAMAÇÃO WEB					1	2	1	1	200	167
13	LEM – INGLÊS	2		2		2				240	200
14	LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	2		2		2		2		320	267
15	LINGUAGEM DE PROGRAMAÇÃO	1	2	1	2					240	200
16	MATEMÁTICA	2		2		2		2		320	267
17	QUÍMICA	2		2						160	133
18	REDES E SISTEMAS OPERACIONAIS							2	2	160	133
19	SOCIOLOGIA	2		2		2		2		320	267
20	SUPORTE TÉCNICO			1	1	1	1			160	133
TOTAL		**25**		**25**		**25**		**25**		**4000**	**3333**

Obs.: Em cumprimento a Lei Federal n.º 11.161 de 2005 e a Instrução 004/10 SUED/SEED, o ensino da língua espanhola será ofertado pelo Centro de Ensino de Língua Estrangeira Moderna – CELEM no próprio estabelecimento de ensino, sendo a matrícula facultativa ao aluno.

1.4 Certificação (fl. 360)

O aluno ao concluir com sucesso, o curso Técnico em Informática conforme organização curricular aprovada, receberá o Diploma de Técnico em Informática.

1.5 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém convênios com:

- Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná-CIEE/PR
- Ilania Wandrowski
- Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

Os termos de cooperação técnica estão anexados às fls. 264 a 268 e 514.

1.6 Relatório de Autoavaliação do Curso (fl. 545)

ALUNOS	ANO				
MATRICULADOS	2010	29			
TRANSFERIDOS	2010	0			
DESISTENTES (ABANDONO)	2010	1			
REPROVADOS	2010	3			
REPROVADOS POR FREQUÊNCIA	2010	0			
CONCLUINTES	**2010**	**25**			
MATRICULADOS	2011	30	24		
TRANSFERIDOS	2011	0	0		
DESISTENTES (ABANDONO)	2011	0	0		
REPROVADOS	2011	4	3		
REPROVADOS POR FREQUÊNCIA	2011	0	0		
CONCLUINTES	**2011**	**26**	**21**		
MATRICULADOS	2012	36	24	12	
TRANSFERIDOS	2012	4	0	1	
DESISTENTES (ABANDONO)	2012	0	0	0	
REPROVADOS	2012	3	4	0	
REPROVADOS POR FREQUÊNCIA	2012	0	0	0	
CONCLUINTES	**2012**	**29**	**20**	**11**	
MATRICULADOS	2013	28	19	19	11
TRANSFERIDOS	2013	4	3	4	0
DESISTENTES (ABANDONO)	2013	0	0	0	0
REPROVADOS	2013	3	0	3	0
REPROVADOS POR FREQUÊNCIA	2013	0	0	0	1
CONCLUINTES	**2013**	**21**	**16**	**12**	**10**

1.7 Coordenação de Curso e de Estágio não Obrigatório (fls. 288, 291 e 501)

NOME	FORMAÇÃO	FUNÇÃO
-Carlos Eduardo Nigre	-Tecnologia em Processamento de Dados	-Coordenação de Curso e de Estágio não Obrigatório
-Jaime Villa Junior	-Sistemas de Informação	-Coordenação de Curso

1.8 Comissão de Verificação (fl. 516)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 167/14, de 18/07/14, do NRE de Foz do Iguaçu, integrada pelos técnicos pedagógicos: Sandro Márcio Tonhato, licenciado em Geografia; Marcio Cezar Diehl, tecnólogo em Processamento de Dados e como perito Fábio dos Santos, bacharel em Ciência da Computação, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do curso.

1.9 Parecer DET/SEED (fls. 540 e 541)

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 281/14-DET/SEED, encaminha o processo ao CEE/PR para o reconhecimento do curso e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, para regularização da vida escolar dos alunos.

2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Informática–Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, do início do ano letivo de 2010 até 28/12/10, para regularização da vida escolar dos alunos.

Da análise do processo constata-se que o corpo docente possui habilitação para ministrar as disciplinas indicadas.

A Comissão de Verificação à fl. 521, relata que a instituição de ensino possui instalações com acessibilidade aos educandos com deficiências. Dispõe de laboratórios de Informática, Biologia, Física e Química. A biblioteca é ampla, bem iluminada e que o acervo bibliográfico atende as necessidades do curso em questão.

A Coordenadoria de Projetos COP/DEPO - Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR, informa que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

Foi apensado ao processo em 28/10/14, o quadro de alunos do relatório de autoavaliação do curso (fl. 545).

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, regime de matrícula anual, carga horária de 3.333 horas, período mínimo de integralização do curso de 04 anos letivos, 35 vagas, presencial, do Colégio Estadual Dom Manoel Konner–Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, do município de Santa Terezinha de Itaipu, mantido pelo Governo do

Estado do Paraná, desde 28/12/10 e por mais 05 (cinco) anos a partir de 28/12/13 a 28/12/18;

b) à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, do início do ano de 2010 até 28/12/10, para regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais às fls. 482 a 485.

Adverte-se a SEED/PR e o Colégio Estadual Dom Manoel Konner–Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, do município de Santa Terezinha de Itaipu, de que deve observar o cumprimento das Deliberações do CEE/PR que normatizam o Sistema de Ensino do Paraná.

Recomendamos à mantenedora:

a) garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares;

b) que a formação pedagógica dos docentes e da coordenação do curso, que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC–Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) adequar o Plano de Curso à Deliberação nº 05/13, de 10/12/13–CEE/PR, que dispõe sobre as normas para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio;

c) atender o contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica, quando da solicitação da renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato do reconhecimento do curso o qual deverá, também, convalidar os atos escolares praticados do início do ano letivo de 2010 até 28/12/10, para a regularização da vida escolar dos alunos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 04 de novembro de 2014.

Romeu Gomes de Miranda
Vice-Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE